



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**PROJETO DE LEI Nº 814, DE 2007**

“Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, para proibir o trabalho da gestante ou lactante em atividades, operações ou locais insalubres.”

**Autor:** Deputado SANDES JÚNIOR  
**Relator:** Deputado ANTHONY GAROTINHO

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de proposta que objetiva acrescentar o Art. 394-A ao texto consolidado, a fim de determinar que as gestantes ou lactantes que exercem atividades em locais insalubres sejam transferidas para atividades em local salubre, garantindo-lhes, todavia, a continuidade da percepção do adicional de insalubridade.

O Ilustre Signatário argumenta, em síntese, que “Várias proibições discriminatórias ao trabalho feminino caíram” após a Constituição de 1988, mas é necessário “proibir o trabalho da gestante e da lactante em atividades ou locais insalubres”, por ser “inegavelmente prejudicial não só para as trabalhadoras, mas principalmente para o feto e para a criança em fase de amamentação”.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP aprovou o Projeto, contra o voto das Deputadas Thelma de Oliveira e Deputada Andreia Zito, então Relatora, cujo parecer passou a constituir voto em separado, conforme fls. 10.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões, no período de 26/03/2012 a 04/04/2012, não foram apresentadas emendas ao Projeto, conforme certificado no termo de 09/04/2012.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) manifestar-se acerca da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa da proposta em tela.

Assim procedendo, cumpre-nos anotar que estão obedecidas as normas constitucionais que nos cabe examinar, a saber:

- a) competência legislativa da União (art. 22, inciso I);
- b) atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48); e
- c) legitimidade da iniciativa concorrente (art. 61, *caput*).

A técnica legislativa é boa, não merecendo reparos.

Diante do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 814, de 2007.

Sala da Comissão, em 24 de abril de 2012.

**Deputado ANTHONY GAROTINHO**  
**Relator**